



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI Nº 0267/2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, destacando

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A Promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do RPPS, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultura.
- XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

- XIII.** Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.
- XIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do Coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- o Preservação do meio-ambiente;
 - o Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - o Saneamento Básico
 - o Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - o Apoio ao setor agrícola do município.
 - o Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - o Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
 - o Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
 - o Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

**Seção II
Do Controle Interno**

Art. 30 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 31 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 33 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 36 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

**Seção III
Das Disposições Finais**

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



**MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 01 de julho de 2021

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	29.523.920	28.773.000	0,036	0,569	30.971.257	28.634.668	0,037	0,560	32.055.251	28.497.002	0,039	0,550
Receitas Primárias (I)	27.589.995	26.528.841	0,033	0,525	28.555.645	26.401.299	0,034	0,517	29.555.092	28.418.358	0,036	0,507
Despesa Total	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.589.995	26.528.841	0,033	0,525	28.555.645	26.401.299	0,034	0,517	29.555.092	28.274.370	0,036	0,507
Resultado Nominal	27.641.745	26.578.601	0,033	0,526	28.609.206	26.450.819	0,034	0,518	29.610.526	28.323.652	0,036	0,508
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

2022

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	RECEITA CORRENTE	22.299.813	23.438.059	5,10	0	00,00	27.515.475	0,00	28.478.517	3,50	29.475.265
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	653.677	722.549	10,54	0	00,00	783.702	0,00	811.132	3,50	839.521	3,50
Contribuições	2.462.891	2.730.927	10,88	0	00,00	3.210.570	0,00	3.322.940	3,50	3.439.243	3,50
Receita Patrimonial	35.092	38.794	10,55	0	00,00	51.750	0,00	53.561	3,50	55.436	3,50
Transferências Correntes	19.140.384	19.942.063	4,19	0	00,00	23.465.313	0,00	24.286.599	3,50	25.136.630	3,50
Outras Receitas Correntes	7.769	3.728	52,04	0	00,00	4.140	0,00	4.285	3,50	4.435	3,50
RECEITA CAPITAL	1.843.293	1.133.471	38,51	0	00,00	2.408.445	0,00	2.492.741	3,50	2.579.986	3,50
Transferências de Capital	1.843.293	1.133.471	38,51	0	00,00	2.408.445	0,00	2.492.741	3,50	2.579.986	3,50
TOTAL	24.143.106	24.571.530	1,77	0	00,00	29.923.920	0,00	30.971.257	3,50	32.055.251	3,50

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	DESPESA CORENTE	22.160.270	23.999.393	8,30	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0
Pessoal e Encargos Sociais	16.586.047	18.316.445	10,43	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	5.574.222	5.682.948	1,95	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA DE CAPITAL	1.227.833	1.553.966	26,56	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Investimentos	1.018.381	1.281.096	25,80	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	209.452	272.870	30,28	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	23.388.102	25.553.359	9,26	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.969.520,00	0,00	24.571.529,77	0,00	-3.397.990,23	-12,15
Receita Primárias (I)	27.937.150,00	0,00	24.532.735,96	0,00	-3.404.414,04	-12,19
Despesa Total	27.969.520,00	0,00	25.553.359,33	0,00	-2.416.160,67	-8,64
Despesas Primárias (II)	26.044.520,00	0,00	23.271.093,02	0,00	-2.773.426,98	-10,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.892.630,00	0,00	1.261.642,94	0,00	-630.987,06	-33,34
Resultado Nominal	1.453.630,00	0,00	988.773,31	0,00	-464.856,69	-31,98
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.100.000	27.969.520	3,11	27.191.000	-2,86	29.923.920	9,13	30.971.257	3,38	32.055.251	3,38
Receita Primárias (I)	27.005.000	27.937.150	3,34	26.971.000	-3,58	27.589.995	2,24	28.555.645	3,38	29.555.092	3,38
Despesa Total	27.100.000	27.969.520	3,11	27.191.000	-2,86	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (II)	26.600.000	27.520.520	3,34	26.871.000	-2,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	405.000	416.630	2,79	-1.546.000	126,95	27.589.995	105,60	28.555.645	3,38	29.555.092	3,38
Resultado Nominal	500.000	449.000	-11,36	320.000	-40,31	27.541.745	98,84	28.609.206	3,38	29.610.528	3,38
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.100.000	27.969.520	3,11	27.191.000	-2,86	28.773.000	5,50	28.634.668	-0,48	28.497.002	-0,48
Receita Primárias (I)	27.005.000	27.937.150	3,34	26.971.000	-3,58	26.528.841	-1,67	26.401.299	-0,48	26.274.370	-0,48
Despesa Total	27.100.000	27.969.520	3,11	27.191.000	-2,86	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (II)	26.600.000	27.520.520	3,34	26.871.000	-2,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000	416.630	76,00	405.000	-2,87	26.528.841	98,47	26.401.299	-0,48	26.274.370	-0,48
Resultado Nominal	500.000	449.000	-11,36	320.000	-40,31	26.578.601	98,80	26.450.819	-0,48	26.323.652	-0,48
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-385.000	-385.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00	3,75	3,50	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2019 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

 JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.012.413,19	971.850,29	1.091.558,67
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	520,38	374,15	108,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.280,30	6.146,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.011.892,81	970.195,84	1.085.304,03
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.012.413,19	971.850,29	1.091.558,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	154.455,15	202.909,93	205.825,96
Despesas Correntes	154.455,15	202.909,93	205.825,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.003.578,02	2.642.881,76	2.943.103,36
Benefícios - Civil	1.886.694,72	2.510.407,00	2.943.103,36
Outras Despesas Previdenciárias	116.883,30	132.474,76	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	116.883,30	132.474,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	2.158.033,17	2.845.791,69	3.148.929,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-1.066.474,50	-1.754.233,02	-2.057.370,65
Patrimônio/Capital			
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	27.493,43
Investimentos e Aplicações	1.696,28	2.737,03	0,00

 JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2022

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

 JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

10/04/2021 21:22

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			Nada a Declarar			

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022**

10/04/2021 21:22

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2021 - Ações de Capital

14/04/2021 02:02

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÕES E REFORMAS	30.000
GABINETE DE PREFEITO		
1002	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	50.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETAR	80.000
1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	20.000
SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL		
1006	MODERNIZAÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	20.000
SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL		
1007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE RESERVATORIOS DE AGUA	39.000
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS E AÇUD	49.000
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA ESTA SECRETARIA	34.000
1010	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	50.000
1011	AQUISIÇÃO DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQU	54.000
1012	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	50.000
1013	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MU	54.000
1014	CONSTRUÇÃO DE CURRAL MUNICIPAL	50.000
1015	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	54.000
1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA	24.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNI	98.000
1018	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO UAB	44.000
1019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE ENSINO E PRÉD	150.000
1020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - MDE	30.000
1021	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	63.000
1022	CONST, REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIP UNIDADES DA EDUCAÇÃO -	88.000
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	15.000
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB	10.000
1025	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLAR	43.000
1026	AQUISIÇÃO, DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	19.000
1027	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	68.000
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANT	50.000
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000
1070	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC DE EDUCAÇÃO	20.000
SEC. DE ESPORTE E LAZER		
1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ESPORTES E LAZER	25.000
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDU	44.000
1032	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	39.000
1033	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2021 - Ações de Capital

14/04/2021 02:02

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE CULTURA		
1034	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICIPIO	44.000
1035	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA	34.000
1036	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CULTURA	10.000
1037	CONSTRUÇÃO MUSEU E CENTRO CULTURAL	34.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	50.000
1039	CONSTRUIR, REFORMAR E INSTALAR PREDIO DA SEC DE SAÚDE	45.000
1040	CONSTRUIR E INSTALAR ACADEMIAS DE GINASTICA	93.000
1041	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BASICA DE SAUDE -	100.000
1042	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E INSTAR UNIDADES BASICA DE SAU	202.000
1043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE	192.000
1044	CONSTRUIR, RECUPERAR E INSTALAR UNIDADES SAUDE ESPECIALIZAD	108.000
1045	CONSTRUIR, RECUPERAR E INSTALAR UNIDADES SAUDE ESPECIALIZAD	85.000
1046	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	39.000
1071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL	399.000
FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL		
1047	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - C	44.000
1048	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	60.000
1049	AQUISIÇÃO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P/ SEC. DE AÇA	45.000
1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC DE AÇÃO SOC	70.000
1051	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	29.000
1052	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO	54.000
1053	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E N	54.000
1054	INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA	20.000
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
1055	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO, CALÇADAS E	122.000
1056	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICO	25.000
1057	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SEC DE INFRA ESTRUT	50.000
1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA PREDIOS PUBLICOS	70.000
1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS	35.000
1061	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO REDE DE FIBRA OTICA	25.000
1062	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL	30.000
1063	RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABI	25.000
1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA	35.000
1065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA REDE COLETORA DE ESGOTOS SAN	44.000
1066	CONSTRUÇÃO SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO	34.000
1067	CONTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	34.000
1068	CONSTRUÇÃO MERCADO PUBLICO	34.000
1069	CONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO	44.000
1072	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS	287.000
		4.239.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
0874046600135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Receita
2022

10/04/2021 21:23

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Corrente	22.692.920	24.900.020	9,73	26.789.700	7,59	27.727.340	3,50	28.697.796	3,50	29.702.219	3,50
Impostos, Taxas e Contribuição de Meli	626.700	577.600	(7,83)	757.200	31,09	783.792	3,50	811.132	3,50	839.521	3,50
Impostos	607.700	555.400	(8,61)	722.000	30,00	747.270	3,50	773.424	3,50	800.494	3,50
Principal	607.700	555.400	(8,61)	722.000	30,00	747.270	3,50	773.424	3,50	800.494	3,50
Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	19.000	22.200	16,84	35.200	58,56	36.432	3,50	37.707	3,50	39.027	3,50
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	786.220	757.500	(3,65)	897.000	18,42	928.395	3,50	960.889	3,50	994.520	3,50
Contribuições	786.220	757.500	(3,65)	897.000	18,42	928.395	3,50	960.889	3,50	994.520	3,50
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	95.000	32.370	(65,93)	50.000	54,46	51.750	3,50	53.561	3,50	55.436	3,50
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	21.185.000	23.532.550	11,08	25.081.500	6,58	25.959.353	3,50	26.867.930	3,50	27.808.307	3,50
FM - Mensal	9.000.000	8.220.000	(8,67)	9.500.000	15,57	9.832.500	3,50	10.176.638	3,50	10.532.820	3,50
FM - Cota 1% Dezembro	370.000	390.000	5,41	425.000	8,97	439.875	3,50	455.271	3,50	471.205	3,50
FM - Cota 1% Julho	370.000	390.000	5,41	425.000	8,97	439.875	3,50	455.271	3,50	471.205	3,50
ITR	3.000	5.000	66,67	5.500	10,00	5.693	3,50	5.892	3,50	6.098	3,50
ICMS Desoneração	4.000	5.000	25,00	1.000	(80,00)	1.035	3,50	1.071	3,50	1.109	3,50
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.000.000	8.220.000	(8,67)	9.500.000	15,57	9.832.500	3,50	10.176.638	3,50	10.532.820	3,50
IPPI	370.000	390.000	5,41	425.000	8,97	439.875	3,50	455.271	3,50	471.205	3,50
Outras Receitas Correntes	0	0	0,00	4.000	0,00	4.140	3,50	4.285	3,50	4.435	3,50
Receitas de Capital	5.282.260	3.462.500	(34,45)	2.327.000	(32,79)	2.408.445	3,50	2.492.741	3,50	2.579.986	3,50
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	5.282.260	3.462.500	(34,45)	2.327.000	(32,79)	2.408.445	3,50	2.492.741	3,50	2.579.986	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466900135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

**LDO - Metodologia da Receita
2022**

10/04/2021 21:23

Página 2 de 3

Descrição	Execução										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-2.234.960	-2.079.000	(6,98)	-2.409.700	15,91	-2.494.040	3,50	-2.581.331	3,50	-2.671.677	3,50
TOTAL DA RECEITA	27.100.000	27.969.520	3,21	28.912.000	3,37	29.923.920	3,50	30.971.257	3,50	32.055.251	3,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

0874046600135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

**LDO - Metodologia da Despesa
2021**

10/04/2021 21:23

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	21.405.270	19.952.800	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Pessoal	14.880.500	14.460.000	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	6.524.770	5.492.800	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
CAPITAL	4.532.750	5.268.700	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Investimentos	4.283.750	5.048.700	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Inversões	10.000	10.000	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	239.000	210.000	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESERVA	345.500	164.000	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	26.283.520	25.385.500	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	0	1.486.000	14,77	1.705.500	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Pessoal	0	1.486.000	14,77	1.705.500	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
CAPITAL	0	200.000	(50,00)	100.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	0	200.000	(50,00)	100.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL INTRA	0	1.686.000	7,09	1.805.500	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL GERAL	27.969.520	27.191.000	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

